LEI Nº 5.851, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2024.

(Do Poder Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei n.º 5.810, de 19 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.143.962.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões e novecentos e sessenta e dois mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2023, discriminada na forma do Anexo I, o qual integra esta Lei.

Seção II
Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.143.962.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões e novecentos e

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

sessenta e dois mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2023, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de oito por cento da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;

III - incorporar superávit financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício 2023, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos dos incisos I e II do § 1º e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2024.

§ 2º Não serão computados no limite referido no *caput* deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa.

§ 3º As transferências financeiras ao regime próprio de previdência social e às entidades da administração indireta, e estas à administração direta ou entre si, poderão ser aumentadas por decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor(a).

§ 4º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da administração direta e indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III
Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos no *caput* não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam autorizadas as despesas das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto no art. 32 e art. 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11. Integram esta Lei, além dos anexos e adendos de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes anexos, contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa orçamentária e financeira nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, reserva de contingência e reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da administração direta e de cada entidade da administração indireta;

IV - demonstrativo das aplicações nas ações de serviços públicos de saúde;

V - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - anexo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais, inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

VII - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação;

VIII - demonstrativo da receita corrente líquida.

Art. 12. A compensação orçamentária para as emendas individuais ao projeto de Lei de Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista neste projeto será provida com a Reserva de Contingência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Receita	Valor em R$	% do Total
Administração Direta		
Poder Executivo e Legislativo	930.957.000,00	81,38%
Administração Indireta		
IPPASSO	177.724.000,00	15,54%
HBCS	5.213.000,00	0,46%
CAPASEMU	30.068.000,00	2,63%
Total	**1.143.962.000,00**	**100,00%**

Receita	Valor em R$	% do Total
Receitas Correntes	**1.153.205.148,00**	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	333.946.000,00	29,19%
Contribuições	70.887.126,00	6,20%
Receita Patrimonial	125.175.100,00	10,94%
Receita de Serviços	5.144.000,00	0,45%
Transferências Correntes	607.165.000,00	53,08%
Outras Receitas Correntes	10.887.922,00	0,95%
Receitas de Capital	**220.000,00**	
Operações de Crédito	200.000,00	0,02%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Transferências de Capital	20.000,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
Receitas Intra-orçamentarias	**69.397.852,00**	
Receita de Contribuições Intraorçamentária	69.397.852,00	6,07%
(-) Deduções da Receita	**-78.861.000,00**	
(-) Deduções da Receita Corrente	-78.861.000,00	-6,89%
Total	**1.143.962.000,00**	**100,00%**

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO II - DESPESA ORÇADA POR ÓRGÃO

Órgão	Especificação	Despesa Orçamentária (a)	Transferência Financeira* (b)	Despesa Total (c) = (a+b)
01	Câmara Municipal de Vereadores	31.170.000,00	600.000,00	31.770.000,00
02	Secretaria do Gabinete	7.833.390,00		7.833.390,00
03	Secretaria de Administração	21.755.520,00		21.755.520,00
04	Secretaria de Finanças	43.907.610,00	27.100.000,00	71.007.610,00
05	Secretaria de Obras	31.095.095,00		31.095.095,00
06	Secretaria de Educação	273.703.970,00	56.500.000,00	330.203.970,00
07	Secretaria de Transportes e Serviços Gerais	54.547.350,00		54.547.350,00
08	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	20.228.670,00		20.228.670,00
09	Secretaria de Cultura	5.479.367,00		5.479.367,00
10	Secretaria de Saúde	141.765.550,00		141.765.550,00
11	Secretaria de Planejamento	12.284.560,00		12.284.560,00
12	Secretaria de Cidadania e Assistência Social	47.862.675,00		47.862.675,00
13	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.574.640,00		4.574.640,00
14	Secretaria de Esportes	4.162.240,00		4.162.240,00
15	Secretaria de Habitação	6.436.880,00		6.436.880,00
16	Secretaria do Meio Ambiente	37.170.790,00		37.170.790,00
17	Procuradoria Geral do Município	34.648.090,00		34.648.090,00
18	Departamento de Ouvidoria	40.900,00		40.900,00
19	Departamento da Auditoria Geral do Município	281.840,00		281.840,00
20	Secretaria de Inovação	1.979.350,00		1.979.350,00
21	IPPASSO	177.724.000,00		177.724.000,00
22	HBCS	33.876.140,00		33.876.140,00
23	CAPASEMU	30.068.000,00		30.068.000,00
26	Secretaria de Segurança Pública	36.412.993,00		36.412.993,00
	Total	**1.059.009.620,00**	**84.200.000,00**	**1.143.209.620,00**

* Transferência financeira ao IPPASSO para pagamento de benefícios previdenciários.

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO III - RECEITAS, DESPESAS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Demonstrativo Consolidado da Receita - Despesa - Reserva do RPPS - Interferência Ativa e Passiva

	Receita	Despesa Fixada	Reserva do RPPS/Contingência	Interferência Ativa	Interferência Passiva
PODER EXECUTIVO	930.957.000,00	786.171.480,00	2.900.000,00	0,00	143.144.000,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	31.170.000,00	0,00	31.770.000,00	600.000,00
IPPASSO	177.724.000,00	177.724.000,00	0,00	84.200.000,00	0,00
HBCS	5.213.000,00	33.876.140,00	0,00	28.663.140,00	0,00
CAPASEMU	30.068.000,00	30.068.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orçamento	**1.143.962.000,00**	**1.059.009.620,00**	**2.900.000,00**	**144.633.140,00**	**143.744.000,00**

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO IV - APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 19%

ORIGEM DOS RECURSOS	Valor (R$)	APLICAÇÃO	Valor (R$)
		Secretaria de Saúde	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**61.861.380,00**	**Despesas Correntes**	**112.966.365,00**
IPTU - Principal	17.005.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	87.491.271,00
IPTU - Multas e Juros	45.790,00	Outras Despesas Correntes	25.475.094,00
IPTU - Dívida Ativa	3.344.000,00	**Despesas de Capital**	**3.067.185,00**
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	684.000,00	Investimentos	3.066.085,00
IRRF	9.899.000,00	Invesões Financeiras	1.000,00
ITBI - Principal	6.251.000,00	Amortização da Dívida	100,00
ITBI - Multas e Juros	2.090,00	**Total Secretaria de Saúde**	**116.033.550,00**
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.090,00		
ISS - Principal	22.040.000,00	**HBCS**	
ISS - Multas e Juros	45.410,00	**Despesas Correntes**	**28.400.760,00**
ISS - Dívida Ativa	1.501.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	20.256.438,00
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros	266.000,00	Outras Despesas Correntes	8.144.322,00
Taxas	0,00	**Despesas de Capital**	**262.380,00**
Aplicação Financeira	776.000,00	Investimentos	262.380,00
Transferências Correntes	**77.007.950,00**	Invesões Financeiras	0,00
FPM	31.521.000,00	Amortização da Dívida	0,00
ITR	456.000,00	**Total HBCS**	**28.663.140,00**
ICMS	30.761.000,00		
IPVA	13.946.000,00		
IPI-EXP	323.950,00		
Deduções	0,00		
Receita Líquida de Impostos e Transferências	**138.869.330,00**	**Despesa Total do ASPS 17%**	**144.696.690,00**

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO V – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 35%

	Valor (R$)	APLICAÇÃO	Valor (R$)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**112.525.700,00**	**Despesas Correntes**	**117.296.850,00**
IPTU - Principal	31.325.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	56.437.250,00
IPTU - Multas e Juros	84.350,00	Outras Despesas Correntes	60.859.600,00
IPTU - Dívida Ativa	6.160.000,00	**Despesas de Capital**	**3.946.120,00**
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.260.000,00	Investimentos	3.942.220,00
IRRF	18.235.000,00	Inversões Financeiras	3.900,00
ITBI - Principal	11.515.000,00	**Transferências Financeiras**	**56.500.000,00**
ITBI - Multas e Juros	3.850,00	IPPASSO - Aposentadorias e Pensões	56.500.000,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.850,00		
ISS - Principal	40.600.000,00		
ISS - Multas e Juros	83.650,00		
ISS - Dívida Ativa	2.765.000,00		
ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros	490.000,00		
Aplicação Financeira	945.000,00		
Transferências Correntes	**62.995.750,00**		
FPM	27.085.000,00		
ITR	360.000,00		
ICMS	24.285.000,00		
IPVA	11.010.000,00		
IPI-EXP	255.750,00		
Deduções	0,00		
Receita Líquida de Impostos e Transferências	**176.466.450,00**	**Despesa Total do MDE**	**177.742.970,00**

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO VI - ANEXO DE COMPATIBILIDADE COM O ANEXO DE METAS FISCAIS– LDO 2024

VALORES CORRENTES - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023 Reprogramação	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL	770.827.367,39	916.149.546,47	1.057.438.100,00	1.143.962.000,00	1.237.409.000,00	1.334.827.000,00
RECEITA PRIMÁRIA	733.829.429,37	821.008.801,22	932.256.100,00	1.018.597.900,00	1.108.184.400,00	1.196.854.200,00
DESPESA TOTAL	611.404.234,31	730.453.144,10	979.048.100,00	1.056.862.000,00	1.142.129.000,00	1.231.097.000,00
DESPESA PRIMÁRIA	596.811.452,13	716.542.397,30	960.848.100,00	1.038.362.000,00	1.124.479.000,00	1.213.597.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	115.523.734,20	64.605.135,44	14.713.100,00	45.359.900,00	78.469.400,00	79.686.200,00
RESULTADO NOMINAL	144.221.104,51	153.792.660,47	131.595.100,00	163.224.000,00	201.744.000,00	212.059.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.000.249.639,82	1.060.611.876,06	1.035.711.000,00	1.009.711.000,00	983.011.000,00	956.311.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	118.566.432,43	16.457.750,22	-82.184.000,00	-134.185.000,00	-342.877.000,00	-530.857.000,00

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO VII - DESCRIÇÃO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA (ÓRGÃOS) E DE SUAS PRINCIPAIS FINALIDADES, COM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO (parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964)

Secretaria do Gabinete: realizar todas as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, coordenar e integrar as ações de governo com os seus diversos órgãos públicos e entes da Administração Indireta e também com o Poder Legislativo e a sociedade; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; comunicação social da Administração Pública; avaliar e monitorar as ações governamentais e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governo. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Administração: administrar os recursos humanos do município; e gestão de contratos, acordos ou ajustes, comunicações administrativas e documentação; promoção e utilização do sistema de processamento de dados e tecnologia da informação; execução da política patrimonial do município; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e dos bens móveis e imóveis; cadastro de fornecedores de bens e prestadores de serviços; estabelecer relações com o Poder Legislativo e telecomunicações. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Finanças: órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; cobrança da dívida ativa; fiscalização em geral. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Obras: órgão responsável pela execução direta de obras públicas, bem como da pavimentação e conservação das vias públicas municipais; saneamento e infraestrutura urbana em geral; licenciamento e fiscalização das obras públicas e privadas; loteamentos e arruamentos; serviços industriais a fim de possibilitar a realização de obras públicas. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Educação: órgão próprio do sistema municipal de ensino, que planeja, coordena, executa, supervisiona e avalia as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal e respectivos serviços de apoio; atividades relativas à educação; instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; planejamento e execução do Plano Municipal de Educação e de seus programas setoriais. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Transporte e Serviços Gerais: com as atribuições de ampliação e manutenção da iluminação pública; limpeza das vias pública; limpeza, manutenção e

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

administração das praças, parques e jardins; regulação e fiscalização do transporte coletivo, táxis, transporte escolar, serviços funerários, cemitérios e demais serviços públicos permitidos ou concedidos; cortes e podas de árvores; administração de cemitérios públicos e capelas mortuárias; limpeza de pátios das escolas e creches municipais; retirada e aterro de animais mortos; mobilidade urbana e transporte. (Inciso VII, art. 1º da Lei n.º 262, de 5 de outubro de 2010).

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural: coordenar, orientar, controlar e executar políticas de desenvolvimento agropecuário; coordenar as atividades de orientação à produção primária e das relativas ao abastecimento público; proporcionar assistência ao funcionamento dos Conselhos Distritais; a execução da Inspeção de Produtos de origem animal; coordenar e executar ações de promoção da defesa sanitária animal; orientar e executar tarefas no sentido do fomento às técnicas de multiplicação animal; gerir fundos especiais com a finalidade de estimular o pequeno produtor rural; fomentar as políticas de conservação do solo e recuperação dos mananciais hídricos, através dos projetos de microbacias e de executar serviços de apoio a pequenos produtores rurais no tocante à implantação de culturas e produção animal; ampliação da telefonia e eletrificação rural. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Cultura: órgão encarregado de promover a elevação dos padrões de eficiência no setor de cultura; de programar, executar e ordenar os eventos culturais; propugnar para que a cultura contribua para o desenvolvimento da comunidade, levando em consideração os fatos sociais, econômicos, culturais, educacionais; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da cultura como mercado produtor de serviços; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento cultural; difundir a cultura, fomentar, incentivar e desenvolver projetos especiais no Parque Turístico da Roselândia. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).

Secretaria de Saúde: desenvolver ações que visem o bem-estar físico, mental e social dos usuários, através da implementação plena do SUS - Sistema Único de Saúde, considerados os princípios da unicidade, universalidade e gratuidade de atendimento, através de ações de alcance coletivo e de motivação da população, bem como promover o controle de fatores que exerçam ou possam exercer efeitos nocivos ao ser humano, promovendo, ainda a integração de ações de saúde, serviços ambulatoriais municipais e de distribuição de medicamentos; saneamento básico, controle e orientação sanitária; gerenciamento do Hemocentro Regional de Passo Fundo e supervisão e controle do Hospital Beneficente Dr. César Santos; atendimento de consultas médicas, odontológicas e oferta de exames subsidiários. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Planejamento: realizar estudos e pesquisas para o planejamento

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

estratégico das atividades do Governo Municipal; elaborar a legislação orçamentária, compreendendo a Administração Direta e Indireta; controlar a execução orçamentária; coordenar a participação comunitária na elaboração do orçamento público; implementar a integração gerencial das atividades e dos programas de Governo Municipal, visando a profissionalização da Gestão Pública; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas; elaborar e gerir a política municipal de ordenamento do solo urbano, gerenciando as atualizações do Plano Diretor e das legislações de uso do solo; desenvolver um sistema de gerenciamento de informações visando subsidiar o planejamento das ações municipais; elaborar estudos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo, bem como a elaboração de projetos técnicos; cartografia, topografia e geoprocessamento do município; efetuar outras atividades afins, no âmbito do planejamento municipal; elaboração e controle dos convênios e consórcios públicos; políticas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico. (Lei Complementar n.º 408, de 18 de janeiro de 2017).

Secretaria de Cidadania e Assistência Social: órgão encarregado de atender o contingente populacional - famílias, indivíduos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos - que se encontram desprovidas de bens e serviços, em situação de vulnerabilidade social; executar serviços, programas e projetos visando a garantia da convivência familiar, a superação das dificuldades, o desenvolvimento de potencialidades, a inclusão social e a autonomia dos usuários da política de assistência social; como órgão gestor da política de assistência social/SUAS no Município de Passo Fundo compete a elaboração da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, construção de estratégias de ação que estimulem a autonomia cidadã dos destinatários da assistência social através dos conselhos municipais, compete coordenar, regular, monitorar e avaliar a Política e o Sistema Único de Assistência Social Municipal (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: com as atribuições de inclusão, fomento promoção industrial, comercial e de serviços, como também de todas as atividades que acarretem o desenvolvimento econômico sustentável; mediar parcerias com instituições públicas e privadas em prol do desenvolvimento econômico municipal; controle da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS SA. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Secretaria de Habitação: coordenar as atividades de assentamento, reassentamento e melhoramento das condições de habitação de famílias de baixa renda; construção de moradias e melhorias de unidades habitacionais; produção de lotes urbanizados; da urbanização de favelas e revitalização de áreas degradadas para uso habitacional; regularização fundiária; saneamento básico pertinente ao esgotamento sanitário; organização comunitária em programas habitacionais. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

2006).

Secretaria do Meio Ambiente: promover a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável; o planejamento, a implementação, a execução e o controle de atividades da política municipal de meio ambiente; disciplinar a ocupação do solo urbano e rural no que concerne à proteção ambiental; controle e fiscalização de fatores ambientais, promovendo a integração do homem com o meio ambiente e sua reciprocidade em sintonia com as políticas ambientais preconizadas pela União e Estado; fiscalização e execução do licenciamento ambiental local; monitoramento da poluição sonora e de todos os tipos de poluição; monitoramento da poluição junto à bacia hídrica do Município; projetos e coleta do lixo urbano e rural. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Departamento de Ouvidoria: é instrumento de controle da administração pública, efetivado pela população, observado o devido processo legal. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Departamento de Auditoria Geral do Município: Órgão autônomo, ligado diretamente ao Prefeito Municipal. (Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006).

Procuradoria-Geral do Município: com as atribuições de assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e de representar em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO; tem por finalidade garantir aos servidores segurados, o pagamento de proventos das aposentadorias e, aos seus dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão. (Artigo 3º da Lei n.º 3.803, de 26 de outubro de 2001).

Hospital Beneficente Dr. César Santos – HBCS: tendo como objeto a prestação de serviços hospitalares e congêneres remunerados ou não. (Artigo 2º da Lei n.º 1.418, de 4 de agosto de 1971).

Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU: tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica aos filiados e dependentes, na forma e proporções dos planos que instituir (Artigo 2º da Lei n.º 4.107, de 5 de janeiro de 2004).

Secretaria de Segurança Pública: Estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública; desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins; assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade; Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria; promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade; contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município; atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, de sinalização e educação para o trânsito; fiscalização do trânsito e autoridade municipal de trânsito, respeitados os limites de sua competência; serviços de vigilância do patrimônio público municipal; segurança pública, garantir os serviços de responsabilidade do município, no desempenho da atividade de policia administrativa, em especial os serviços de educação, saúde pública, arrecadação tributária e urbanismo; realizar outras atividades correlatas. (Inciso VII do art. 1º da Lei n.º 262, de 5 de outubro de 2010).

Secretaria de Inovação: executar políticas nas áreas da inovação, com o respectivo planejamento estratégico; apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital; promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual; promover a formação e o desenvolvimento de

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa; promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).

Secretaria de Esportes: órgão encarregado de promover, planejar, incentivar e organizar atividades esportivas; apoiar o desenvolvimento dos esportes amadores, estimulando a prática dos esportes, administrar os equipamentos públicos destinados à prática de esportes; promover programas desportivos de interesse da população; estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, para incentivar e ampliar a prática desportiva nos cidadãos passo-fundenses; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas em geral e culturais. (Lei Complementar n.º 487, de 24 de abril de 2023).

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.153.205.148,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.946.000,00
Contribuições	70.887.126,00
Receita Patrimonial	125.175.100,00
Receita de Serviços	5.144.000,00
Transferências Correntes	610.885.000,00
Outras Receitas Correntes	7.167.922,00
DEDUÇÕES (II)	**200.012.038,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	34.946.226,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.204.812,00
Rendimentos aplicações Recursos Previdenciários	85.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	78.861.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I –II)	**953.193.110,00**

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2023 17:47:03
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 5JVM.UWUT.DTZV.8TMQ